

PROJECTO DE RESOLUÇÃO Nº 38/XI

MEDIDAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Exposição de motivos

I

A corrupção é uma deformação da ética e do sentido de dever, cuja existência e causas remontam à criação de sociedades política e juridicamente organizadas, com poderes definidos, separados e independentes, em Estados organizados em organismos desconcentrados, jurídica e territorialmente, e atribuições e competências delimitadas.

A instituição de regimes democráticos nos diversos países europeus acentuou a tendência de reforço de poderes do Estado, estendendo-se nas mais variadas vertentes da vida quotidiana dos cidadãos: da saúde à segurança, do ordenamento do território às infra-estruturas ou da qualidade de vida à protecção social.

É este conjunto alargado de poderes, atribuições e competências do Estado, exercido sobre as mais diversas formas e revestimentos jurídicos, que torna cada vez exigente, e premente, a existência de mecanismos que garantam o estrito cumprimento da lei por quem decide, a isenção da função pública e o rigoroso respeito pelos princípios fundamentais como o da igualdade de todos os cidadãos perante a lei, ínsito no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa como direito fundamental.

Torna-se assim necessário criar um regime jurídico que garanta formas de relacionamento transparente com os diversos modos descentralizados de governo (como os municípios), os servidores do Estado e os cidadãos, num equilíbrio nem sempre fácil de encontrar. Talvez por isso mesmo, e não é de hoje, a corrupção tem um efeito

corrosivo para a qualidade da democracia que não pode, nem deve, ser menosprezado. A corrupção – que é diferente da mera suspeição da sua existência – alastra nas sociedades abertas, sendo, muitas vezes, a parte tomada pelo todo perante a divulgação de insinuações, suspeitas ou indícios de corrupção ou compadrio, abalando a confiança dos cidadãos em todo o sistema.

Por outro lado, a corrupção aprofunda, ainda mais, as desigualdades existentes na sociedade, criando a convicção (aparente mas também real) que nem todos os cidadãos são tratados de igual modo pelo Estado. Por tudo isto, o seu combate é um dever de todos que defendem o Estado de Direito Democrático. Na verdade, os fenómenos de corrupção revestem variadas formas e manifestam-se das maneiras mais díspares, tendo como elemento comum na sua essência o exercício de funções públicas ou a titularidade de poderes públicos.

Talvez por tudo isto, nos últimos tempos, o combate à corrupção tem constado da agenda política, e mediática, do País e sido objecto de sucessivos apelos dos mais variados sectores políticos (a começar pelo Chefe de Estado), órgãos judiciais e pela sociedade civil em geral.

Para o CDS-PP este combate é de sempre e a violação dos deveres do cargo por parte de titulares de órgãos de soberania, autarcas e funcionários tem efeitos gravíssimos em todo sistema, com implicações políticas e sócio-económicas negativas para toda a administração pública e para a sociedade em geral.

II

Em Outubro de 2006, o GRECO (Grupo de Estados Contra a Corrupção) – uma organização intergovernamental que promove medidas de combate à lavagem de

dinheiro e financiamento de actos terroristas – divulgou um relatório que concluía que Portugal tem os mecanismos legais necessários e suficientes para o combate do crime de branqueamento de capitais e de financiamento de actividades terroristas, mas falha, sobretudo, na sua aplicação e execução. De acordo com o referido relatório, uma das deficiências do nosso sistema é a falta de meios da Polícia Judiciária e do Ministério Público na prevenção e na punição destes crimes, concluindo que «(...) *faltam as estruturas, meios humanos e recursos financeiros para a correspondente investigação*».

Particularmente no que concerne à Polícia Judiciária, para além de combater um *deficit* de cerca de duas centenas de investigadores no quadro legal actual, impõe-se reforçar os meios de um departamento que, não tendo competências operacionais, não deixa de ter uma importância relevantíssima no processo de investigação criminal: referimo-nos ao Laboratório de Polícia Científica, cujo reforço, em meios humanos e materiais, é absolutamente necessário e em cerca de quatro dezenas de elementos.

Por outro lado, o relatório da *Transparency International* para 2009 revela que Portugal tem estado a piorar neste ranking de ano para ano, tendo passado da 26ª posição em 2007 para a 32ª em 2008 e caído agora para a 35ª. Este ranking mede os níveis percepcionados de corrupção na Administração Pública com base em sondagens realizadas por 10 organizações independentes. Contudo, Portugal, mantêm-se à frente de países como a Itália ou a Grécia, o que nos deve, por um lado, refutar visões “catastróficas” que por vezes nos são apresentadas, mas sobretudo constituir um factor adicional para podermos procurar e reforçar ainda mais as medidas de combate à corrupção.

Pelo exposto, e em conclusão, as razões do insucesso do combate à corrupção, a nosso ver, recaem sobretudo na falta de recursos e nas falhas na comunicação, coordenação e cooperação entre órgãos de polícia criminal e agências públicas que resultaram no abandono de investigações em curso: das 1.521 investigações reportadas desde 2002,

apenas 407 foram finalizadas e dadas por encerradas, não tendo sido alguma vez emitida qualquer ordem de confisco sequer, apesar de ser obrigatória em casos de corrupção.

III

São estas as preocupações do CDS-PP ao apresentar o presente Projecto de Resolução que se centram em dois eixos fundamentais:

- O reforço de meios, materiais, humanos e financeiros;
- O aperfeiçoamento do corpo legislativo no sentido do reforço da cooperação e partilha de informação entre as diversas forças e serviços de segurança;

Na verdade, face às sistemáticas denúncias de insuficiência dos meios adjudicados à prevenção e investigação do crime de corrupção, o CDS-PP propôs o reforço do orçamento da Polícia Judiciária aquando da discussão dos Orçamentos de Estado para 2007, 2008 e 2009. Trata-se, no nosso entender, de uma medida importante que não perdeu a sua actualidade, pelo que nela insiste, agora sobre a forma de recomendação ao Governo.

Por outro lado, a clarificação de competências que se pretende diz respeito ao funcionamento do Sistema de Segurança Interna, recentemente criado, cuja eficácia na coordenação da acção das várias forças e serviços de segurança, por manifesta falta de meios, tem sido, insuficiente.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 156º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia da República recomenda ao Governo:

1 – Que proceda ao reforço dos meios materiais, humanos e financeiros da Polícia Judiciária, designadamente promovendo o integral preenchimento do quadro de investigadores;

2 – Em particular, que proceda ao reforço do quadro de investigadores afectos à realização de perícias no âmbito do Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária;

3 – Que proceda, no âmbito do sistema de segurança interna, no sentido de o dotar de competências adequadas na partilha de informação e de coordenação entre as diversas forças e serviços de segurança;

Palácio de S. Bento, 7 de Dezembro de 2009.

Os Deputados,